

**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**

**Auditoria Nº 15105**

**Relatório Complementar**

**Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**Município: IMPERATRIZ-MA**



## SUMÁRIO

I - DADOS BÁSICOS .....	3
II - INTRODUÇÃO .....	3
III - METODOLOGIA .....	3
IV - CONSTATAÇÕES .....	3
Procedimentos Licitatórios.....	3
V - CONCLUSÃO .....	8
VI - FOLHA DE ASSINATURA .....	9





## I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Verificar utilização de recursos e assistência ao usuário

### Fase(s):

Tipo	Início	Término
Relatório Complementar	02/07/2015	03/07/2015

**Demandante:** Componente Federal do SNA      **Forma:** Direta      **Objeto:** At.Bás|PAB Fixo|PAB FIXO

**Abrangência:** setembro/2014 a janeiro/2015      **Nº Protocolo:** 25014.000405/2015-12

## II - INTRODUÇÃO

Trata de análise de justificativas sobre as não conformidades elencadas nas constatações nº 367540 e nº 369545 do relatório final encerrado em 03/06/2015, relativas aos processos dos Pregões Presenciais nº 95/2014 e nº 44/2014, encaminhadas por meio de ofícios, pela Pregoeira Denise Magalhães Brige (SIPAR nº 25014.002885/2015-48 e nº 25014.002888/2015-81, o primeiro justificando o atraso da justificativa) e Equipe de Apoio: Christiane Fernandes Silva (SIPAR nº 25014.002891/2015-03), Daiane Pereira Gomes (SIPAR nº 25014.002887/2015-37) e Francisco Sena Leal (SIPAR nº 25014.002889/2015-26).

## III - METODOLOGIA

Para a execução da atividade foi realizada a análise das justificativas sobre as não conformidades identificadas nas constatações nº 367540 e nº 369545 do relatório final, encerrado em 03/06/2015, relativas aos processos dos Pregões Presenciais nº 95/2014 e nº 44/2014, respectivamente.

## IV - CONSTATAÇÕES

**Tópico:** Procedimentos Licitatórios

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Subgrupo:** Licitação

**Item:** Procedimento

**Constatação Nº:** 381679

**Constatação:** Irregularidades no Pregão Presencial nº 095/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz para aquisição de materiais correlatos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades subordinadas.

**Evidência:** A Prefeitura Municipal de Imperatriz realizou o Pregão Presencial nº 095/2014 (Processo Administrativo nº 31.01.1968/2014), do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Psicossocial, Atenção Básica, HMI e HII, SAMU, CEMI, CEO, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, CAF, CENAPA, Ordem Judicial, DST/AIDS e Hepatites Virais, com valor global estimado em R\$7.893.233,03 (sete milhões oitocentos e



noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais e três centavos).

Destaca-se que os materiais correlatos objeto da licitação em comento constituem-se de materiais médico-hospitalar e odontológico.

Na análise do processo administrativo foram identificadas a não existência de documentos importantes para a execução de procedimentos licitatórios, a seguir discriminados, que infringem a legislação pertinente:

- 1-falta a minuta do edital e seus anexos, em desacordo com o inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
- 2-no processo não consta a nota de empenho, bem como no contrato não menciona o número e data da NE, infringindo o caput do art. 30 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964;
- 3-não consta o comprovante de publicação do resultado final do julgamento da licitação, contrariando o inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
- 4-não consta no processo ato de designação de representante da administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o item 19.6 do Edital do Pregão.

Ressalta-se que o Edital de licitação foi emitido pela pregoeira, Denise Magalhães Brige, em 03/07/2014, assim como o aviso de publicação.

A adjudicação do objeto da licitação às empresas vencedoras foi realizada pela pregoeira substituta, Daiane Pereira Gomes, em 03/10/2014, sendo homologado pela Secretária Municipal de Saúde, Conceição de Maria Soares Madeira, em 18/11/2014, no valor total de R\$1.850.863,16 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), às seguintes empresas:

- M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - R\$7.622,80 (sete mil seiscentos e vinte dois reais e oitenta centavos), CONTRATO Nº 270/2014;
- DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP - R\$123.202,90 (cento e vinte três mil duzentos e dois reais e noventa centavos), CONTRATO Nº 271/2014;
- R. N. GOMES RODRIGUES CIA LTDA - R\$1.119.058,34 (um milhão cento e dezenove mil cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), CONTRATO Nº 272/2014;
- RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$522,00 (quinhentos e vinte dois reais), CONTRATO Nº 273/201;
- DISTRIMED E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$107.950,80 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), CONTRATO Nº 274/2014;
- DENTAL REZENDE LTDA - R\$19.625,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais), CONTRATO Nº 275/201;
- GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS - LTDA. - R\$20.241,00 (vinte mil duzentos e quarenta e um reais), CONTRATO Nº 276/2014;
- I. F. S. NASCIMENTO & CIA LTDA - R\$452.640,32 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), CONTRATO Nº 277/2014.

Os Contratos com as empresas foram assinados em 21/11/2014, entre a titular da Secretária Municipal de Saúde e os representantes de cada empresa, com validade de 12 meses. Os extratos dos contratos foram publicados no Diário Oficial do Estado, de 17/12/2014.

**Fonte da Evidência:** Processo Administrativo nº 31.01.1968/2014 - Pregão Presencial nº 095/2014.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** JUSTIFICATIVA APRESENTADA POR DENISE MAGALHÃES BRIGE, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; CHRISTIANE FERNANDES SILVA, DAIANE PEREIRA GOMES E FRANCISCO SENA LEAL, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

1-consta nos autos às fls. 98/132 o edital e seus anexos, examinado e aprovado pela assessoria jurídica (pag. 133/137), em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Portanto não procede a alegação;

2-a atividade desta pregoeira se exaure com a adjudicação. Pelo princípio de segregação de funções, não cabe às comissões de licitação, homologar, contratar, fiscalizar, receber o objeto da licitação, publicar os extratos dos contratos na imprensa oficial, como também, não está em nosso rol de atribuições fazer NE, sendo estes procedimentos realizados pela própria secretaria de saúde;

3-a publicação do resultado da sessão foi feita na própria sessão de abertura e julgamento, conforme consta em ata. Nesse sentido, colaciono o entendimento: ``No pregão, em razão de própria sistemática não há necessidade de publicar o resultado de julgamento, até porque a sessão é contínua e se parte do pressuposto de que os interessados se quiserem, que se façam presentes. A obrigatoriedade de publicação do resultado da licitação (instituída na esfera federal) objetiva transparência ao processo, sem pretender intimar quem quer que seja, mesmo porque já não há espaço para recursos`` (Licitação Pública e contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. P. 246). Portanto não procede a alegação;



4-consta nos autos fls. 07 do termo de Referência, item 12 - Da fiscalização do Contrato, designando o Sr. Antonio Gomes Filho - Coordenador do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Maria das Graças Sousa - Almojarifado do HMI, observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993. O referido texto transcrito no Edital, fls. 110, item 19.6 e na minuta do contrato, fls. 127, Cláusula Terceira, inciso VI. Portanto não procede tal constatação.

**Análise da Justificativa:** Após a análise da cópia digitalizada do processo de licitação nº 95/20014 encaminhado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constatou-se:

1-a minuta do edital não compõe o citado processo, contrariando o disposto no inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Justificativa não acatada.

2-a impropriedade apontada neste item relaciona-se ao fato de não constar no processo a nota de empenho e o contrato não menciona número e data da NE, certificando que a despesa fora empenhada. Ato este de responsabilidade do gestor e não do pregoeiro e da equipe de apoio.

Justificativa acatada, quanto ao tocante ao pregoeiro e equipe de apoio.

3-a Ata de Reabertura e Julgamento lavrada no dia 03/10/2014 registra as seguintes ocorrências: não houve comparecimento de nenhum licitante; a continuidade do certame; a classificação das firmas vencedoras e conclui que diante da ausência dos licitantes, não houve manifestação sobre a intenção de interposição de recursos, encerrando a sessão por falta de contestação.

O ato de Adjudicação ocorreu na mesma data. Portanto, confirma-se a infringência às disposições do § 1º, art. 109 da Lei nº 8.666/1993, pois os licitantes, por estarem ausentes à sessão, não foram comunicados diretamente do resultado do julgamento das propostas, o que levaria à publicação do mesmo, para assegurar o direito de interposição de recursos.

Justificativa não acatada.

4-a justificativa confirma a impropriedade constatada pela auditoria, como seja não consta no processo ato de designação de representante da administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o item 19.6 do Edital do Pregão. Portanto não existe o ato de designação para que a pessoa indicada tome conhecimento e se responsabilize para acompanhar e fiscalizar o contrato.

Justificativa não acatada.

**Acatamento da Justificativa:** Parcialmente

**Responsável:** CHRISTIANE FERNANDES SILVA CPF: 765.044.253-53  
CONCEICAO DE MARIA SOARES MADEIRA CPF: 053.484.803-63  
DAIANE PEREIRA GOMES CPF: 048.974.696-94  
DENISE MAGALHAES BRIGE CPF: 000.351.073-59  
FRANCISCO SENA LEAL CPF: 175.296.203-63

**Recomendação:** Cumprir com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986, quando da realização de futuras licitações:

1-Juntar aos processos licitatórios todos os documentos relativos à licitação, inclusive as minutas do edital e seus anexos, conforme estabelece o inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2-Observar para as exigências contidas art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o caput do art. 30 do Decreto nº 93.872/1986, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho e Acórdão nº 95/2004 - Plenário, que recomenda que ao realizar licitações se certifiquem previamente da existência de recursos orçamentários suficientes para a assunção dos custos a ser contratados;

3-Publicar o resultado final do julgamento da licitação, conforme exigência do inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

4-Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o item 19.6 do Edital do Pregão.

**Destinatários da Recomendação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CNPJ: 06.158.455/0001-16



**Subgrupo:** Licitação

**Item:** Procedimento

**Constatação:** Irregularidades no Pregão Presencial nº 044/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz para aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde e suas coordenações.

**Evidência:** A Prefeitura Municipal de Imperatriz realizou o Pregão Presencial nº 044/2014 (Processo Administrativo nº 31.01.0710/2014), tipo menor preço por item, para compra de medicamentos para a rede municipal de saúde e suas coordenações com destinação para Atenção Psicossocial, Atenção Básica, HMI e HII, SAMU, CEMI, CEO, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, CAF e DST/AIDS, com valor estimado em R\$27.629.904,90 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos).

Na análise do processo foram identificadas as seguintes irregularidades, que infringem a legislação pertinente:

1-falta a minuta do edital e seus anexos, em desacordo com o inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2-no processo não consta a nota de empenho, bem como no contrato não menciona o número e data da NE, infringindo o caput do art. 30 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e o art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

3-não consta o comprovante de publicação do resultado final do julgamento da licitação, contrariando o inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

4-não consta no processo ato de designação de representante da administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como com o item 19.6 do Edital;

5-não consta no processo os comprovantes de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos contratos, em desacordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993;

6-não consta no processo, o contrato da empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., CNPJ: 11.896.538/0001-42, no valor R\$165.391,09 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), em desacordo com o disposto no inciso X do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

A licitação foi adjudicada pela pregoeira, Daiane Pereira Gomes, em 19/05/2014, sendo homologada pela Secretária Municipal de Saúde, Conceição de Maria Soares Madeira, em 09/06/2014, no valor total de R\$11.007.432,40.

Os contratos, a seguir relacionados, foram assinados em 09/06/2014, entre a titular da Secretaria Municipal de Saúde e os representantes de cada empresa, com validade de 12 meses.

-nº 089/2014, no valor de R\$5.583.897,25, com a empresa R. N. Gomes Rodrigues & Cia Ltda. - Distribuidora Karina de Medicamentos, CNPJ: 03.628.603/0001-20;

-nº 090/2014, no valor de R\$308.763,64, com a empresa Innova Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME, CNPJ: 05.356.265/0001-40;

-nº 091/2014, no valor de R\$85.888,10, com a empresa R. O. Carvalho do Nascimento - EPP, Ótima - Distribuidora, CNPJ: 05.577.401/0001-22;

-nº 092/2014, no valor de R\$281.462,15, com a empresa RECMED Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, CNPJ: 06.696.359/0001-21;

-nº 093/2014, no valor de R\$2.184,00, com a empresa Atacadão dos Medicamentos Ltda., CNPJ: 07.295.222/0001-28;

-nº 094/2014, no valor de R\$765.364,40, com a empresa Distrimed Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 08.516.958/0001-41;

-nº 095/2014, no valor de R\$564.433,96, com a empresa Grand Medh - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP, CNPJ: 10.653.892/0001-83;

-nº 097, no valor de R\$3.250.047,81, com a empresa I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. - EPP - DISMEMBEL, CNPJ: 63.872.493/0001-70.

**Fonte da Evidência:** Processo Administrativo nº 31.01.0710/2014 - Pregão Presencial nº 044/2014.



**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** JUSTIFICATIVA APRESENTADA POR DENISE MAGALHÃES BRIGE, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; CHRISTIANE FERNANDES SILVA, DAIANE PEREIRA GOMES E FRANCISCO SENA LEAL, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

1. Consta nos autos às fls. 269/303 o edital e seus anexos, examinado e aprovado pela assessoria jurídica (pag. 258/262), em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Portanto não procede a alegação.

2. A atividade desta pregoeira se exaure com a adjudicação. Pelo princípio de segregação de funções, não cabe às comissões de licitação, homologar, contratar, fiscalizar, receber o objeto da licitação, publicar os extratos dos contratos na imprensa oficial, como também, não está em nosso rol de atribuições fazer NE, sendo estes procedimentos realizados pela própria secretaria de saúde.

3. A publicação do resultado da sessão foi feita na própria sessão de abertura e julgamento, conforme consta em ata. Nesse sentido, colaciono o entendimento: No pregão, em razão de própria sistemática não há necessidade de publicar o resultado de julgamento, até porque a sessão é contínua e se parte do pressuposto de que os interessados se quiserem, que se façam presentes. A obrigatoriedade de publicação do resultado da licitação (instituída na esfera federal) objetiva transparência ao processo, sem pretender intimar quem quer que seja, mesmo porque já não há espaço para recursos (Licitação Pública e contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. P. 246). Portanto não procede a alegação.

4. Consta nos autos fls. 07 do termo de Referência, item 12 - Da fiscalização do Contrato, designando o Sr. Antonio Gomes Filho - Coordenador do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Maria das Graças Sousa - Almoarifado do HMI, observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993. O referido texto transcrito no Edital, fls. 110, item 19.6 e na minuta do contrato, fls. 127, Cláusula terceira, inciso VI. Portanto não procede tal constatação.

5. A atividade desta pregoeira se exaure com a adjudicação. Pelo princípio de segregação de funções, não cabe às comissões de licitação, homologar, contratar, fiscalizar, receber o objeto da licitação, publicar os extratos dos contratos na imprensa oficial, como também, não está em nosso rol de atribuições fazer NE, sendo estes procedimentos realizados pela própria secretaria de saúde.

6. A mesma justificativa do item supra.

**Análise da Justificativa:** Após a análise da justificativa e da cópia digitalizada do processo de licitação nº 44/20014 encaminhado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constatou-se:

1-a minuta do edital não compõe o citado processo, contrariando o disposto no inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Justificativa não acatada.

2-a impropriedade apontada neste item relaciona-se ao fato de não constar no processo a nota de empenho e o contrato não menciona número e data da NE. Ato este de responsabilidade do gestor e não do pregoeiro e da equipe de apoio.

Justificativa acatada, quanto ao tocante ao pregoeiro e equipe de apoio.

3-a Ata de Reabertura e Julgamento lavrada no dia 03/10/2014 registra as seguintes ocorrências: não houve comparecimento de nenhum licitante; a continuidade do certame; a classificação das firmas vencedoras e conclui que diante da falta dos licitantes, não houve manifestação sobre a intenção de interposição de recursos, encerrando a sessão por falta de contestação. O ato de adjudicação ocorreu na mesma data. Portanto, confirma-se a infringência às disposições do § 1º, art. 109 da Lei nº 8.666/1993, pois os licitantes, por não estarem presentes à sessão, não foram comunicados diretamente do resultado do julgamento das propostas, o que levaria à publicação do mesmo, para assegurar o direito de interposição de recursos.

Justificativa não acatada.

4-a justificativa confirma a impropriedade constatada pela auditoria, como seja não consta no processo ato de designação de representante da administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o item 19.6 do Edital do Pregão. Portanto não existe o ato de designação para que a pessoa indicada tome conhecimento e se responsabilize para acompanhar e fiscalizar o contrato.



Justificativa não acatada.

5-a impropriedade apontada nos itens 5 e 6 relaciona-se ao fato de não constarem no processo os comprovantes de publicação na Imprensa Oficial dos extratos dos contratos, assim como não consta o contrato firmado com a empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., cuja responsabilidade é do gestor e não do pregoeiro e da equipe de apoio, que na fase de contratação das empresas não são mais responsáveis.

Justificativa acatada, quanto ao pregoeiro e equipe de apoio.

**Acatamento da Justificativa:** Parcialmente

**Responsável:** CHRISTIANE FERNANDES SILVA CPF: 765.044.253-53  
CONCEICAO DE MARIA SOARES MADEIRA CPF: 053.484.803-63  
DAIANE PEREIRA GOMES CPF: 048.974.696-94  
DENISE MAGALHAES BRIGE CPF: 000.351.073-59  
FRANCISCO SENA LEAL CPF: 175.296.203-63

**Recomendação:** Cumprir com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 93.872/1986 e Lei nº 4.320/1964, quando da realização de futuras licitações, quanto:

1-Juntar aos processos licitatórios todos os documentos relativos à licitação, inclusive as minutas do edital e seus anexos, conforme estabelece o inciso XII do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2-Observar para as exigências contidas art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o caput do art. 30 do Decreto nº 93.872/1986, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho e Acórdão nº 95/2004 - Plenário, que recomenda que ao realizar licitações se certifiquem previamente da existência de recursos orçamentários suficientes para a assunção dos custos a ser contratados;

3-Publicar o resultado final do julgamento da licitação, conforme exigência do inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

4-Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no item 19.6 do Edital do Pregão;

5-Cumprir com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 providenciando a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor;

6-Cumprir com o disposto no inciso X do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar no processo o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**Destinatários da Recomendação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CNPJ: 06.158.455/0001-16

## V - CONCLUSÃO

A justificativa sobre as não conformidades identificadas nas constatações nº 381679 e nº 381686 do relatório final encerrado em 03/06/2015, referente aos processos dos Pregões Presenciais nº 95/20014 e nº 44/2014, foram parcialmente acatadas.

É o relatório.



VI - FOLHA DE ASSINATURA

---

Ana Maria Aquino Serra Sperandio  
CPF: 062.459.353-34

